



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.297

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Caberá ao Poder Legislativo municipal, pela comissão ou órgão que designar, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos que estabelecer, admitida a realização dos trabalhos por meio virtual.

Art. 3º Aos municípios que já tiveram sua situação de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), ficam ratificados os respectivos Decretos Legislativos, com eficácia desde a data das respectivas publicações.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 179310

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 446, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o de nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006014710,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 4 de junho de 2019, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 23.067, de 5 do mesmo mês e ano

(protocolo nº 132752) que exonerou, a partir de 11 de julho de 1992, EVANILDA PINTO MACHADO CRUZ, CPF/IME nº 350.869.801-78, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Unidade Escolar, Símbolo CA-5, da então Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 1º de março de 1.994.

CUMpra-SE e Publique-SE.

SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 07 dias do mês de maio de 2020.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 179238

Secretaria Geral da Governadoria

Portaria Intersecretarial nº 001 - SGG/SEAD/ECONOMIA/2020 - SGG

Institui a Governança para o Monitoramento da Regularidade dos Órgãos do Estado junto ao CAUC.

O Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria e os Secretários de Estado da Administração e da Economia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que,

A Secretaria-Geral da Governadoria (SGG) está realizando o monitoramento da regularidade do Estado e dos vários órgãos junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), de modo a evitar o impedimento da celebração de instrumentos de parceria junto ao Governo Federal, destinados à transferência de recursos para o Estado.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) apresenta registros de informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal discriminadas na Instrução Normativa STN nº 01, de 6 de outubro de 2017.

O relatório do CAUC, disponibilizado no site do Tesouro Nacional (<https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>), apresenta informações acerca da situação de cumprimento desses requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de Organizações da Sociedade Civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do Governo Federal, nos termos do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como para o recebimento de recursos durante a execução dos instrumentos de parceria, motivo pelo qual se faz necessária a manutenção de sua regularidade;

A Secretaria de Estado de Administração é responsável pela execução e gestão das obrigações acessórias, bem como acompanhamento de pagamentos dos encargos sociais e tributários que impactam na regularidade fiscal do Estado de Goiás, de seus órgãos, autarquias e fundações.

RESOLVEM

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Portaria rotinas administrativas que tenham por objetivo a atuação ordenada e preventiva dos órgãos e unidades centrais responsáveis pelo fornecimento de informações, certidões, declarações, notas técnicas e quaisquer subsídios necessários à instrução dos processos que visem à manutenção da regularidade do Estado junto ao CAUC, como